



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFEC

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 52, DE 2011

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle no Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA integrante da estrutura administrativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com vistas a verificar irregularidades em assentamentos de reforma agrária criados pelo órgão no Estado do Pará, no período de 2005 a 2011.

Autor: Deputado VANDERLEI MACRIS (PSDB/SP)

Relator: Deputado EDSON SANTOS (PT/RJ)

RELATÓRIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Amparado no art. 100, § 1º, combinado com os Arts. 60, Inciso II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o nobre Deputado VANDERLEI MACRIS propõe a presente Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 52, de 2011, com o objetivo de realizar ato de fiscalização e controle no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para averiguar irregularidades em assentamentos de reforma agrária criados por essa Autarquia no Estado do Pará no período de 2005 a 2011.

Nos termos da justificção apresentada, o autor considera que a PFC seria o “meio apropriado para **investigar** as denúncias sobre as irregularidades nos assentamentos da reforma agrária no Estado do Pará”.

Essas irregularidades foram percebidas a partir do artigo **“Metrópole de assentados já conta com 1,3 milhão de habitantes”** do jornalista João Sorima Neto, publicado em 02/10/2011 no *Blog* de Ricardo Noblat – Portal “O GLOBO”, acessado, nesta oportunidade, no endereço



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

<http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/10/02/metropole-de-assentados-ja-conta-com-1-3-milhoes-habitantes-409015.asp>.

Nesse artigo o jornalista João Sorima Neto apresenta estatísticas sobre o tamanho absoluto e relativo da população assentada no Estado do Pará e, embora não estabeleça uma relação direta com o volume do desmatamento nesse Estado, sugere que uma **“metrópole de assentados”**, nome dado ao conjunto dos assentamentos, **“se expande e avança sobre áreas da Floresta Amazônica que deveriam ser preservadas”**.

O referido artigo menciona, também, um depoimento do pesquisador Paulo Amaral do Imazon (Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia), no qual diagnostica que **“não há fiscalização eficaz em todos esses assentamentos e muitos são irregulares”**.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para tratar da matéria.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A questão central da PFC Nº 52, de 2011, pelo que depreendemos da exposição feita pelo nobre autor, se relaciona com a ineficácia da fiscalização nos assentamentos de reforma agrária no Estado do Pará, de forma que beneficiários do programa encontram espaço para cometerem diversas irregularidades relacionadas, por exemplo, com o avanço da exploração sobre a floresta primária e com o estabelecimento de negociações indevidas com madeireiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

Assim, em face dessas denúncias consideramos conveniente, antes de elaborar nosso voto, conhecer o posicionamento do INCRA sobre o assunto.

As argumentações que nos foram diretamente apresentadas pelos dirigentes do INCRA demonstram que essa autarquia tem todo o interesse na efetividade da legislação ambiental em áreas de assentamento.

Não se pode desconhecer, por exemplo, que o INCRA exige, formalmente, completa observância da legislação ambiental. Essa exigência é cláusula integrante do Contrato de Concessão de Uso (CCU) ou do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) emitido para cada assentado.

Além disso, convém observar, que o INCRA não autoriza desmates. Quando são eventualmente permitidos, as respectivas autorizações são concedidas somente pelo órgão estadual de meio ambiente.

“Desta forma, o INCRA não estimula, determina ou sugere desmate acima do preconizado pela legislação em vigor, nos locais onde esta atividade predatória é vedada, incluindo a preservação de reserva legal e área de preservação permanente”.

Pelo contrário, o INCRA vem trabalhando na criação de assentamentos ambientalmente diferenciados, com a valorização dos ativos ambientais e recuperação das áreas de reserva legal como meio de reduzir os efeitos negativos sobre o sustento dos assentados causados pelas bruscas alterações legais no percentual das áreas que podem ser destinadas à exploração na Região Norte.

Finalmente, deve ser salientado que, para efeito desta PFC, é relevante o fato de que a fiscalização ambiental não é atribuição específica dessa Autarquia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFEC

Note-se que essa constatação embora possa parecer simples e óbvia, tem, por outro lado, o mérito de afastar ou de pelo menos amenizar a responsabilidade do INCRA em boa parte das irregularidades apontadas na proposta de fiscalização e controle em análise.

Constatamos, desta forma, que o INCRA está executando uma política pública e fazendo o possível para que a exploração da terra e de seus recursos naturais, seja adequada aos padrões ambientais existentes, observando o Zoneamento Ecológico e Econômico e fornecendo, dentro de suas limitações, a devida assistência técnica aos assentados.

IV – VOTO

Assim, em face do exposto, ficamos convencidos dos esforços do INCRA em fazer cumprir a legislação ambiental no Estado do Pará e de que não existe relação direta entre as irregularidades apontadas e as atribuições do INCRA, razões pelas quais votamos pelo arquivamento da PFC nº 52, de 2011, de autoria do nobre Deputado VANDERLEI MACRIS.

Sala da Comissão, de de 2012

Deputado EDSON SANTOS
Relator